



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 03 DE MAIO DE 2021

“ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS PARA A CAPTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E O USO DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo estabelecer normas que induzam a conservação, o uso e de formas para a captação de água pluvial nas edificações, bem como a conscientização dos usuários e sobre a importância de seu emprego racional.

Art. 2º - Disposições desta lei serão observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações destinadas aos usos a que se refere à Lei nº 71/2005.

Art. 3º - Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações serão projetados visando o conforto e a segurança dos usuários e executados com materiais e equipamentos comprovadamente reconhecidos como de menor consumo e economia de água.

Art. 4º - Nas ações de conservação, uso racional e de conservação da água nas edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- I – bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- II – torneiras dotadas de arejadores.

Parágrafo único – Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos neste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

Art. 5º - As ações de utilização de fontes alternativas compreendem a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas.

Art. 6º - A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

- I – rega de jardim e hortas;
- II – lavagem de veículos;
- III – lavagem de vidros, calçadas e pisos.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR


Art. 7º - O combate ao desperdício quantitativo de água compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede pública municipal e palestras, entre outras, versando sobre o uso abusivo de água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 8º - O descumprimento dos dispositivos previstos nesta lei, que servirão como base para projetos arquitetônicos de edificações no Município, implica na negativa de concessão do "Habite-se".

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água a que a mesma se refere.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver Waldomiro dos santos, 03 de maio de 2021


FLÁVIO ALVES RIBEIRO
FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 12/ maio /2021
Despacho: Encaminhado - 4 Copias as
Comissões, Vereadores e Juizado.
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09/ Junho /2021
Despacho: Ordem do Dia
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 9ª sessão Ordinária
com 12 (Doze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 09/ 06 /2021
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres colegas uma proposição que vem contribuir para que a água tratada seja usada essencialmente para fins mais nobres como para beber, preparar alimentos e higiene pessoal e beneficiar e aperfeiçoar o sistema de abastecimento público, a saúde pública, o saneamento ambiental e os consumidores.

Atualmente, inúmeras entidades preservacionistas, inclusive a Organização Mundial da Saúde – OMS, e a Organização das Nações Unidas – ONU, veem alertando para o fato de que em algumas décadas a água doce será o recurso natural mais escasso e disputado pela maioria dos países.

Para ficar apenas, num exemplo, segundo a Associação dos Fabricantes de Materiais Sanitários – ASFAMAS, o brasileiro gasta, em média, cinco vezes mais água do que o volume indicado como suficiente pela Organização Mundial da Saúde, que recomenda o consumo diário de 40 litros diários por pessoa, enquanto que no Brasil são consumidos 200 litros dia/pessoa.


A terra contém cerca de 75% de superfície líquida totalizando 1,4 bilhões de km³ de água, mas o volume total da água doce é de apenas 40 milhões de km³ que representa 3% do total, sendo a maior parte na forma de gelo ou oculta no subsolo em profundidades que dificultam sua exploração. Em condições de uso fácil não haveria mais que 150 mil Km³, pouco mais de 0,01% do total de água do planeta. Documentos da ONU – Organização das Nações Unidas são bastante pessimistas quanto às principais fontes de abastecimento nos grandes centros urbanos, prevendo para o ano de 2025 falta de água para dois terços da população mundial.

A água está se tornando um bem de consumo de custos crescentes e cada vez mais difícil. O Brasil possui a maior reserva de água do planeta, aproximadamente 8% da água doce disponível. Mas a situação não é das mais confortáveis, visto que 80% das águas nacionais estão na Amazônia, onde a população é de apenas 5%; e os 20% restantes ficam responsáveis pelo abastecimento de 95% da população; daí a importância dos planos de utilização racional e conservação da água nos centros urbanos; pois além da degradação ambiental que contamina os mananciais, o abastecimento mundial enfrenta outra situação crítica: o desperdício, que consome metade de toda água que é produzida para abastecer os centros urbanos.

Preocupados com a gravidade de nosso consumo “predatório” e desperdício é que oferecemos uma contribuição para que as novas edificações no Município sejam construídas de forma ecológica e ambientalmente correta.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ver Waldomiro dos santos, 03 de maio de 2021


FLÁVIO ALVES RIBEIRO
FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTROLE DE PROTOCOLO

Os protocolos dos Projetos de Lei n^{os}. 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54 e 55/2021 foram enviados pelo WhatsApp.

Cajamar, 17 de maio de 2021

SECRETARIA